

NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

A possibilidade de contratar, sem [licitação](#), serviços técnicos profissionais especializados com profissionais ou empresas de notória especialização é ponto bastante controverso e muito discutido, mas tem sido aceita para realização de serviços técnicos de natureza singular, como é o caso.

O amparo legal para contratação direta, através do Processo Administrativo de Inexigibilidade se dá no seguinte dispositivo:

“In verbis”

Art. 25 - *É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

I – (...)

II - *para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

III – (...)

§ 1º - *Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto contratado.*

Com base na documentação acostada, considerando anterior prestação de serviços no âmbito Administrativo Municipal, resta claramente comprovada a especialidade, desempenho, qualidade e a experiência no que tange à execução de serviços de natureza idêntica ou similar aos que ora se contrata.

ADEVIR SUÉ DIAS
Presidente da CMAAN